



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Processo	513 / 2023
Fls.:	100
Rúbrica:	

CONTRATO Nº 018/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE VARGEM A SER REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

GESTOR(A) DO CONTRATO: CLAUDIO DONIZETI TAVELLA FILHO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM**, inscrito no CNPJ sob nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem representado, pelo seu Prefeito Municipal, **LEODÉCIO ALVES DE LIMA**, residente e domiciliado neste Município, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 08.047.906/0001-73, com sede na Av. Antônio Diederichsen, nº 400, sala 602, Ed. Metropolitan Business Center, Jd. América – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, Telefone: (16) 9.9128-1080 / 3632-4555, E-mail: rafael@jbev.com.br / ferkinock@gmail.com, representada pelo **Sr. LUIZ MONTOYA SAMPERI**, portador do RG: 7.427.141-6 e CPF: 654.127.108-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de show artístico da dupla João Bosco e Vinicius para o dia 30 de dezembro de 2023 em virtude das comemorações do aniversário da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será no dia 30 de dezembro de 2023;

2.1. Duração do Show: 01:30 (uma hora e trinta minutos) com início a partir das 22h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do referido contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste será efetuado até o dia do evento, ou seja, 30 de dezembro de 2023, bem como após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor Municipal competente;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência contratual, sem que isso é efetuado a empresa enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

4.3. Fica terminamente proibida qualquer reajuste de preços deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela **CONTRATADA**, competirá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As condições orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste processo são:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
111	06.03.13.392.0023.2.022.339039.01.1100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

7.1.2. Orientar a **CONTRATADA** para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;

Processo	513 12023
Fls.:	501
Rúbrica:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

7.1.3. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **CONTRATADA**;

7.1.4. A ausência da notificação não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato;

7.1.5. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga a fornecer toda documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias a execução dos trabalhos;

7.1.6. Pagamento da taxa de ECAD.

Processo	513 12023
Fis.:	102
Rúbrica:	

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo;

7.2.2. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

7.2.3. Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

7.2.4. Não subempreitar contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade, sem prévia comunicação e/ou autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.5. Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;

7.2.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar os artistas e seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

instrumentos bem como as despesas de locomoção dos artistas até a cidade;

7.2.7. As despesas com estadia, alimentação e lanches serão por conta da **CONTRATADA**;

7.2.8. Fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2.9. A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do inciso VI do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A não prestação dos serviços no prazo previsto sujeitará a **CONTRATADA** a uma multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento por dia corridos de atraso;

8.2. Caso ocorra a suspensão definitiva dos serviços por parte da **CONTRATADA**, esta estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços;

8.3. O montante de multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor dos serviços, independentemente de qualquer notificação;

8.4. Independentemente da apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** e da incidência da multa prevista no item 8.2. a **PREFEITURA**, poderá aplicar a mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.4.1. Inobservância dos prazos da execução dos serviços;

8.4.2. Dificiência nos serviços prestados;

8.4.3. Não cumprimento das garantias oferecidas.

Processo	513 12025
Fls.:	103
Rúbrica:	

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido pela **PREFEITURA**, no todo ou parte, de pleno direito, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;

9.1.3. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

9.1.4. Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

9.1.5. Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação a **PREFEITURA**, nesta última hipótese;

9.1.6. Desatender as determinações regulares dos órgão requisitantes;

9.2. Constitui ainda motivo para rescisão dos termos do item 9.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA**, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de futuras contratações, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de janeiro de 2024, contatos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvida ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Processo 513 / 2023
Fls.: 104
Rúbrica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se a execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Ficam as partes contratadas sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666/93, e as cláusulas do presente contrato;

13.3. Fica fazendo parte integrante deste contrato a Inexigibilidade 003/2023, Processo Administrativo 513/2023, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Vargem, 15 de maio de 2023


LEODÉCIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Processo	513 / 2023
Fls.:	305
Rúbrica:	

Luiz
Montoya
Samperi

Assinado de forma digital por Luiz Montoya Samperi
Dados: 2023.05.15 12:39:37 -03'00'

LUIZ MONTOYA SAMPERI
S4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____